




Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 27/11

APROVADO em <u>única</u> votação por <u>8</u> votos favoráveis e <u>0</u> votos contrários. Sala das Sessões. <u>03/08/11</u>  1º Secretário
--

O Projeto de Lei nº 27/11, de autoria do nobre vereador Adilson de Jesus, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, dispõe sobre a inclusão, no calendário oficial do Município de São Pedro, do "Arriá Avivamento", da Igreja Assembléia de Deus Ministério Avivamento para as Nações, e dá outras providências.

Em análise ao projeto em epígrafe, acompanhado da sua respectiva justificativa, verifica-se que esta proposição encontra-se amparada no artigo 15, inciso I e artigo 170, § 2º, todos da Lei Orgânica Municipal, que conferem poderes à Câmara Municipal e ao Chefe do Executivo para legislarem sobre a matéria em questão, cuja transcrição é a que segue:

"Art. 15. Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos do interesse local, na área urbana e rural;
...

Art.170. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado os dispostos estabelecidos no artigo 215 e seguintes da Constituição Federal.
...

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
..."



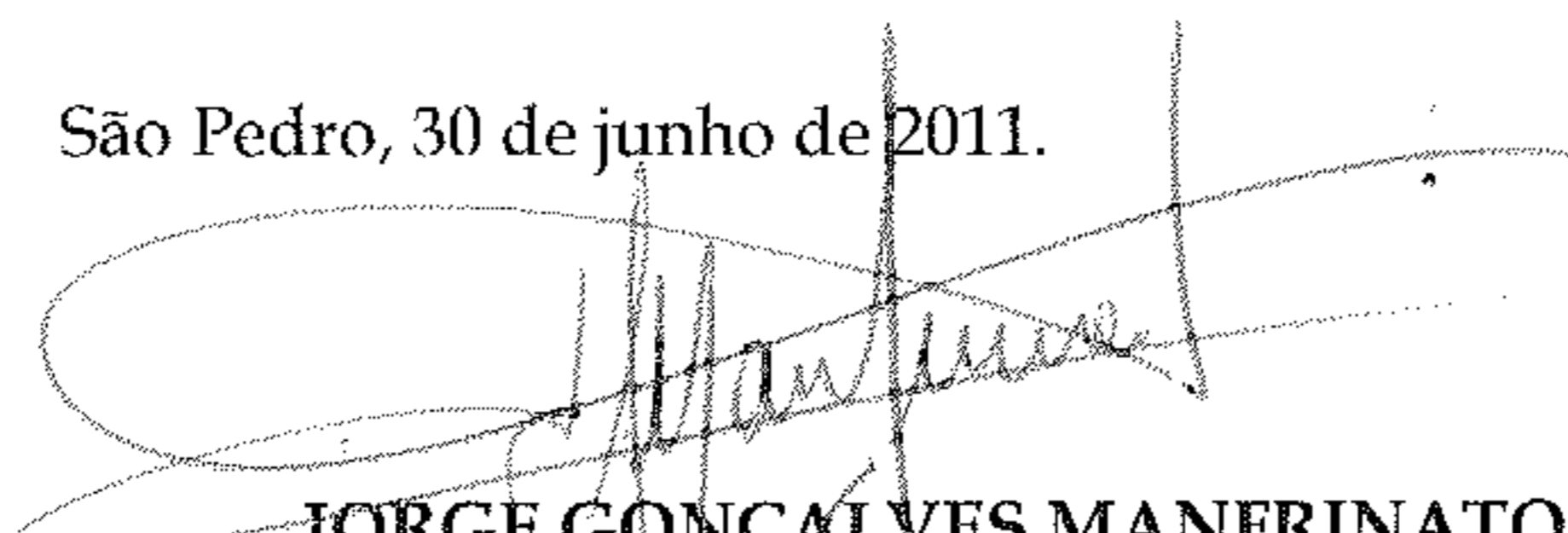
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

No mérito, destaque-se que a referida proposição não acarretará despesas adicionais ao erário público, uma vez que se trata de um evento religioso já comemorado anualmente no segundo sábado do mês de julho. Portanto, sua inclusão no calendário oficial do Município dará maior reconhecimento público e publicidade, fomentando ainda mais as tradições culturais da cidade de São Pedro.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem-se o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 27/11, pela legalidade e constitucionalidade da matéria tratada, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 30 de junho de 2011.



JORGE GONÇALVES MANFRINATO
PRESIDENTE



ANTONIO TOLEDO
RELATOR



ELIAS GARCIA CANDEIAS
SECRETÁRIO